



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.056 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o transporte marítimo entre os municípios de Valença - Bahia e Cairu - Bahia, no momento de gestão de crise para prevenção do Corona vírus (COVID – 19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID - 19, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-Ba e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia;

CONSIDERANDO, que o **MUNICÍPIO DE CAIRU e MUNICÍPIO DE VALENÇA** possuem acordo judicial homologado em sede de Ação Civil Pública, em forma de **Convenção de Cooperação Mútua**, no que tange ao controle sanitário entre pessoas que circulem entre os Municípios de Valença e Cairu, via transporte hidroviário ou terrestre;

CONSIDERANDO as peculiaridades do momento de excepcionalidade em prol da prevenção ao corona vírus e a peculiaridade territorial de Cairu, **justificadamente**, e a necessidade de medidas administrativas para melhorar a organização e fiscalização do traslado de passageiros entre os **MUNICÍPIOS DE CAIRU E VALENÇA** dentro das medidas de controle e vigilância;

DECRETA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1ª – Para fins de organização do sistema de controle sanitário no traslado de passageiro, permanece **SUSPENSO o transporte de passageiros** entre os Municípios de Cairu e Valença, entre os dias dia **16 de abril de 2020 e 21 de abril de 2020**.

§ 1º - Fica excepcionada do disposto no caput, a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, **para deslocamento de trabalhadores**, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional comprovada, bem como para aqueles **voltados ao transporte aos mantimentos, alimentação e objetos voltados para a subsistência**, que tenham **autorização e cadastro junto à Secretaria de Administração Municipal**.

§ 2º – Dado a suspensão do transporte público intermunicipal por ordem do Estado da Bahia, Turistas ou outras pessoas que estejam no município de Cairu e que comprovem a necessidade de saída para seus respectivos Municípios, Estados ou Países, poderão se utilizar somente através do terminal hidroviário de Valença – SEDE e pelo terminal hidroviário de Graciosa (no limite entre os municípios de Taperoá e Valença), desde que comprovem a existência de transporte até o destino final e **possuam autorização adquirida junto à Secretaria de Administração do Município e suas respectivas superintendências**.

§ 3º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Secretaria de Administração ou Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - Fica mantido que o acesso aos limites do município de Valença por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Cairu, por medida de controle sanitário e monitoramento de fluxo, serão realizados somente através do terminal hidroviário de Valença – SEDE e pelo terminal hidroviário de Graciosa (no limite entre os municípios de Taperoá e Valença).

Art. 3º - O transporte intermunicipal entre os Municípios de Valença e Cairu, em veículo particular não coletivo (aquele com até 4 passageiros), deverá possuir autorização especial junto à Secretaria de Administração de Cairu ou da Secretaria de Administração do Município de Valença (por conta do termo de cooperação).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Pessoas que forem oriundas de cidades com grau de risco quanto ao controle de Pandemia, ao adentrarem aos Limites do Município de Cairu, deverão, obrigatoriamente, se apresentar no posto de saúde da localidade para início do monitoramento.

Art. 4º - Qualquer transporte coletivo intermunicipal entre Valença e Cairu, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans, **deverão ter autorização especial por parte da Secretaria de Administração de Cairu e obediência às orientações sanitárias fixadas pela Administração Municipal, sob pena de revogação da autorização, multa e apreensão veicular.**

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos descritos no presente decreto importará na **apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular e multa de R\$: 2000,00 (dois mil reais)**, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade nos demais atos normativos referentes à prevenção ao Corona virus.

Art. 6º - Fica reestabelecido o transporte de passageiros entre os Municípios de Cairu e Valença a partir do dia 22 de abril de 2020 até suspensão do estado de emergência por decorrência do corona virus, observando-se em todas as disposições de vigilância e sanitário existentes no Acordo de Cooperação entre os Municípios de Valença e Cairu, nos seguintes termos:

§ 1º - 1 (uma) linha ida e volta entre (MORRO de SÃO PAULO X VALENÇA), 3 (três) vezes na semana, nos dias de segunda, quarta e sexta, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 2º - 1 (uma) linha ida e volta entre (GAMBOA DO MORRO X VALENÇA), 3 (três) vezes na semana, nos dias de segunda, quarta e sexta, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - 1 (uma) linha ida e volta (GALEÃO x VALENÇA), duas vezes na semana, nos dias de terça e quinta-feira, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 4º - 1 (uma) linha ida e volta (CAIRU SEDE x VALENÇA – via graciosa), por dia

§ 5º - 1 (uma) linha ida e volta (BOIPEBA X VALENÇA), duas vezes por semana, nos dias de terça e quinta.

§ 6º - 1 (uma) linha, ida e volta, três vezes na semana, (COMUNIDADES DA ILHA DE TINHARÉ x VALENÇA);

§ 7º - 1 (uma) linha, ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE BOIPEBA X VALENÇA).

§ 7º - Fica proibido o transporte público regular nos dias de sábado e domingo.

Art. 7º Para acesso ao transporte de que trata o art. 6º, o passageiro deverá **realizar cadastro na Secretaria de Administração ou superintendência de Administração da localidade (no Morro de São Paulo – na Central de Atendimento da TUPA)**, para fins de controle sanitário, nos seguintes termos:

§1º - Na sexta-feira anterior ao embarque, para aqueles que forem utilizar do transporte intermunicipal (Morro de São Paulo/Gamboia x Valença) da segunda-feira;

§2º - Na terça-feira anterior ao embarque, para aqueles que forem utilizar do transporte intermunicipal (Morro de São Paulo/Gamboia x Valença) da quarta-feira;

§3º - Na quinta-feira anterior ao embarque, para aqueles que forem utilizar do transporte intermunicipal (Morro de São Paulo/Gamboia x Valença) da sexta-feira;

§4º - No dia anterior ao embarque, para aqueles que forem utilizar do transporte intermunicipal entre Cairu e Valença, nas demais linhas que estão regulamentadas pelo presente decreto;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º A Secretaria de Administração do Município de Cairu aplicará um questionário de protocolo/ formulário de monitoramento de residentes, domiciliados e turistas, contendo informações pessoais, destino e data de retorno, número de telefone, condição de saúde, nos termos do formulário anexo, para facilitar o monitoramento sanitário, em duas vias.

Parágrafo único - O monitoramento das pessoas que adentrarem em Cairu e não forem oriundos dos limites do município será monitorado, pela Secretária de Saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos entre as Procuradorias dos Municípios de Cairu e Valença ou outras Secretarias designadas para tanto, devendo-se a Procuradoria de Cairu cientificar a Procuradoria de Valença sobre as alterações dispostas no presente decreto.

Art. 10º O Município de Cairu fará campanha e orientará sua comunidade sobre os cais de desembarques, horários e que os passageiros deverão portar comprovante de residência e documento oficial com foto, além da autorização para embarque.

Parágrafo único – As embarcações apenas poderão transportar passageiros munidos de documentações pessoais e autorização expedida pelo Município de Cairu.

Art. 11º Nos terminais de saída, nos distritos de Cairu, deverá o Município de Cairu orientar e acompanhar a lavagem e ou assepsia das mãos e aferição sanitária dos passageiros, quando possível, nos traslado entre os dois municípios, por servidores públicos da área de saúde e guardas municipais e funcionários dos respectivos terminais, com utilização de EPI'S.

Art. 12º Para fins de permissão para o transporte, as embarcações deverão possuir para assepsia dos assentos e passageiros, Sabão líquido ou álcool em gel. E o marinheiro, não poderá ter a autorização de saída antes de completado o monitoramento sanitário por parte de prepostos designados pelo município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º Fica orientado que **seja evitado** o transporte de passageiros com mais de 60 (sessenta) anos ou com restrições de saúde que levem a ser classificada com grau de risco para a pandemia corona vírus.

Art. 14º Deverão os Municípios, por seus servidores e outros funcionários das empresas administradoras dos terminais hidroviários, organizar as filas de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo de 1 metro entre os passageiros e deverão organizar os assentos de forma que fiquem afastados na viagem, reduzindo-se, no caso de embarcações, **em 30 % (trinta por cento) a quantidade de passageiros permitidos pela documentação da embarcação**, devendo-se informar com antecedência a quantidade de assentos de cada embarcação colocada à disposição para o transporte de passageiros durante o período de prevenção ao corona virus à Secretaria de Administração.

Art. 15º Os casos omissos serão dirimidos através de Decreto pelo chefe do poder executivo.

Art 16º Ficam revogadas parcialmente as restrições estabelecidas pelos decretos que tinham como objeto o controle da pandemia corona vírus, inclusive o Acordo entre os Municípios de Valença e Cairu, mantidas todas as disposições que não forem divergentes.

Art. 17º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito

Prefeito Municipal de Cairu